

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 18 OUT 2010 Protocolo <u>157/10</u> Processo <u>1561/10</u> </div>	PROJETO DE LEI Nº <u>890/10</u> 
AUTOR: MESA DIRETORA	

Convalida as Resoluções nº 135, de 2007, nº 143, de 2007, e nº 155, de 2008, da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidadas por esta Lei as seguintes Resoluções da Assembléia Legislativa do Estado, em todos os termos e condições nelas estabelecidas, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes:

I – nº 135, de 2007, que “Dispõe sobre o subsídio mensal dos Deputados para os cargos de Liderança, de Presidente de Comissão Permanente, de membro da Mesa Diretora e de Presidente da Assembléia Legislativa e dá outras providências”;

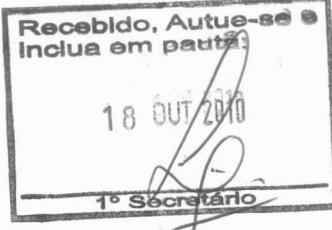
II – nº 143, de 2007, que “Autoriza a Mesa Diretora a instituir e disciplinar a concessão de verba indenizatória e auxílios aos deputados, para cobrir despesas no exercício do mandato parlamentar, de acordo com Atos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências”; e

III – nº 155, de 2008, que “Autoriza a Mesa Diretora a instituir e disciplinar a concessão de cota mensal de resarcimento de despesas e auxílios aos deputados, de acordo com Atos da Câmara dos Deputados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2010,

**Deputado Neodi
Presidente**



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE LEI			

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado Miguel Sena
1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Cláudio
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Amauri dos Santos
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Luizinho Goebel
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo convalidar as Resoluções nº 135, de 2007, nº 143, de 2007, e nº 155, de 2008, da Assembléia Legislativa do Estado, em todos os termos e condições nelas estabelecidas, tornando válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, em face da supressão da prerrogativa constitucional que detinha o Poder Legislativo de estabelecer, através de ato próprio, o subsídio e cota mensal de resarcimento de despesas e auxílios aos Deputados Estaduais.